

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 de 2



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

## Controladoria Geral do Município

Rua Maranhão, 166 – Mario Dal Bó – CEP 13.911-372 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



### INSTRUÇÃO NORMATIVA-CGM nº 03, de 14 de fevereiro de 2025.

*Estabelece normas e prazos para o processo de prestação de contas anuais das entidades do terceiro setor, e dá outras providências.*

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.11, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 395, de 14 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a competência da Controladoria Geral do Município em comprovar a legalidade dos repasses feitos as entidades do terceiro setor, nos termos do inciso III, do art. 6º, da Lei Complementar nº 395, de 14 de dezembro de 2023, em conjunto com o inciso III, do art. 170, do Decreto Municipal nº 4.298, de 26 de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e verificar as prestações de contas anuais das entidades do terceiro setor, nos termos do inciso XVII, do art. 6º, da Lei Complementar nº 395, de 14 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos prazos para entrega das prestações de contas,

### RESOLVE:

**ART. 1º.** As prestações de contas anuais feitas pelas entidades do terceiro setor deverão seguir o padrão previsto na Instrução Normativa nº 1/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ART. 2º.** As respectivas secretarias municipais, após o recebimento das prestações de contas anuais, deverão encaminhar para análise desta Controladoria Geral até o último dia útil do mês de abril, sob pena de responsabilização.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

## Controladoria Geral do Município

Rua Maranhão, 166 – Mario Dal Bó – CEP 13.911-372 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

**ART. 3º.** Após análise da Controladoria Geral, os processos serão encaminhados para Secretaria de Gabinete para emissão de parecer conclusivo.

**ART. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO FINOTELLI  
PIRES ALVES DA SILVA

Assinado de forma digital por LEANDRO  
AUGUSTO FINOTELLI PIRES ALVES DA  
SILVA  
Dados: 2025.02.14 09:01:44 -03'00'

**LEANDRO AUGUSTO FINOTELLI PIRES ALVES DA SILVA**  
**Controlador Geral do Município**